



Importação de Animais Vivos

GUIA



Importação de Animais Vivos

GUIA DE IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS
VIVOS PARA PESQUISA CIENTÍFICA

**Assistência Financeira do
Instituto de Ciências Biomédicas da
Universidade de São Paulo (ICB - USP)**

Conteúdo

Amanda N. Campos
Luís Felipe A. Carvalho

Revisão

Amanda N. Campos
Luís Felipe A. Carvalho
Marcelo A. G. Coste

Edição e design

Eduarda de A. L. Ribeiro
Luís Felipe A. Carvalho

Junho de 2025 - 1ª versão



SUMÁRIO

Documentos Iniciais	4
Submissão a CEUA e a CiBio	5
Requisitos Sanitários	6
Considerações Adicionais	7
Referências	8



Importação de Animais Vivos

PARA PESQUISA CIENTÍFICA

A **importação de animais vivos para pesquisa**, como ratos e camundongos, exige **autorização prévia** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para todas as transações, sejam elas comerciais ou não.

Para iniciar e liberar a importação e as licenças, o interessado deve **contatar a Seção Técnica de Importação** do ICB/USP pelo e-mail amandac@icb.usp.br, enviando os **documentos e requisitos necessários** para a condução do procedimento descritos nos passos abaixo.

Documentos Iniciais

Primeiramente, é necessário reunir a **documentação básica** que dará início ao processo de importação. Esses documentos têm a função de identificar os animais a serem importados, comprovar a regularidade do projeto de pesquisa e garantir que haja previsão para a destinação e inativação adequada dos animais. Abaixo estão listados os **principais documentos exigidos**.





I. Proforma Invoice (emitida pelo exportador)

deve conter **identificação** (quantidade, espécie, raça/variedade, linhagem, cor, idade), **procedência** (país, nome e endereço do estabelecimento e exportador/pesquisador colaborador), **destino** (país, instituição e docente responsável no ICB). Mesmo em caso de doação, **declarar valor simbólico** (ex: US\$ 1,00 por animal).

II. Termo de Outorga do Projeto

comprova a fonte de financiamento para cobrir despesas da importação (FAPESP, CNPq, convênios, etc.).

III. Resumo do Projeto de Pesquisa

deve indicar o uso e a destinação dos animais importados.

IV. Protocolo de Inativação

descreve como será feita a inativação e a disposição dos animais após o uso.

Ceua e CiBio

O projeto deve ser inscrito, submetido e atualizado junto à **CEUA - Comissão de Ética no Uso dos Animais do ICB** para cumprir o disposto nas legislações estaduais e federais, e nas demais normas aplicáveis.

Adicionalmente, o projeto deve estar cadastrado junto à **CiBio - Comissão Interna de Biossegurança do ICB**, para emitir a **Declaração de Autorização para Importação de Animais Geneticamente Modificados - AnGMs - NB-I**.

Em caso de **animais de nível de biossegurança II** a Seção Técnica deverá ser consultada para instrução específica sobre os procedimentos.

Requisitos Sanitários

Já os **requisitos sanitários** variam de acordo com cada espécie, país importado, condições de saúde, e parâmetros genéticos, e podem ser consultados diretamente no site do MAPA.

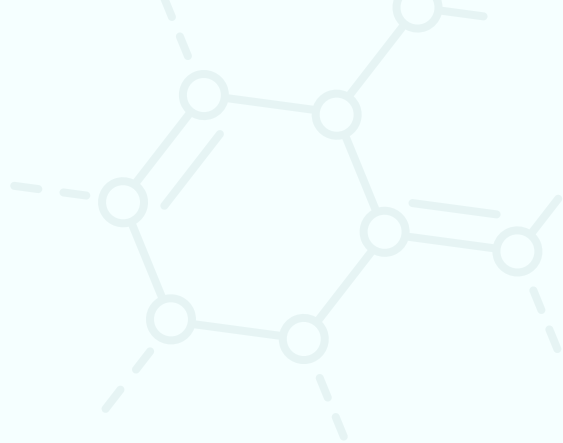
Previamente ao envio dos animais será obtida pela **Seção Técnica de Importação e Exportação** a autorização de importação junto ao MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária.

Para **países que já possuem acordos sanitários com o Brasil**, a obtenção dos documentos necessários é simplificada. Um dos documentos essenciais para a importação é o **Certificado Veterinário Internacional (CVI)**, firmado por veterinário oficial do país de origem. O documento tem a função de informar quanto à identificação da mercadoria, bem como as garantias para a saúde pública e animal.

Roedores dos tipos camundongos (*Mus musculus*) e ratos (*Rattus norvegicus* e *Rattus rattus*) são **isentos de controle de importação pelo IBAMA**.



Considerações Adicionais



I. Cronograma

O sucesso deste tipo de processo depende da **coordenação logística** para a coleta e chegada no aeroporto de forma adequada ao bem estar animal e ao **atendimento dos requisitos sanitários e legais**.

II. Transporte

A escolha da **empresa de transporte** e os **procedimentos para o transporte** de animais vivos.

III. Custo

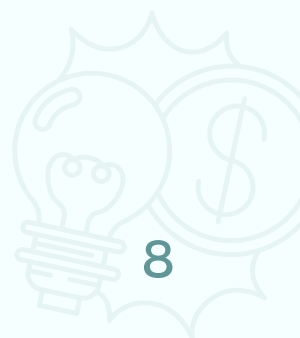
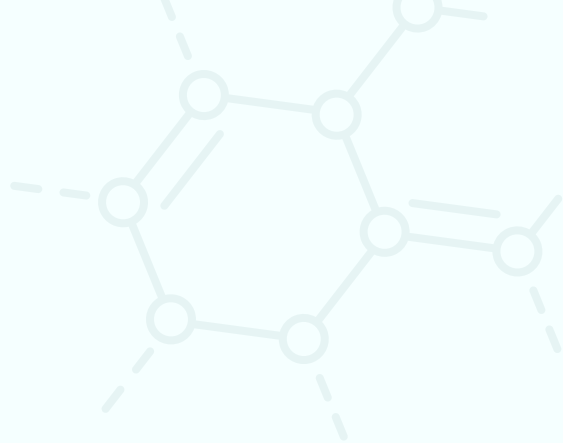
Além do custo do animal, caso seja aplicável, devem ser considerados os custos com **frete, seguro, despachante, veterinários e outros órgãos envolvidos**.





Referências

- Decreto nº 24548, de 1934
- Decreto nº 5741, de 2006
- Instrução Normativa MAPA nº 01, de 2004
- Instrução Normativa MAPA nº 51, de 2011
- Portaria IBAMA nº 2489, de 2019
- Lei Estadual nº 11.977, de 2005
- Lei Federal nº 11.794, de 2008
- Lei Federal nº 11.105, de 2005





**Assistência Financeira do
Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (ICB - USP)
2025**